

L.I.N. DIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº.772/2011

Cria o PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Lençóis, o PETIM - Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal.

Parágrafo único – O PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal será financiado com recursos próprios, do Orçamento Municipal, dotados na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal tem por objetivo geral a erradicação do trabalho infantil e por objetivos específicos:

- I - mapear a situação de trabalho infantil no Município e cadastrar as famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- II - possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes nas escolas da Rede Pública Municipal;
- III - implantar atividades complementares à escola, como as oficinas do CRAS

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

IV – fomentar e implementar programas e projetos sócio-educativos e de geração de trabalho e renda junto às famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social;

V – para cadastrar e permanecer no PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a família deve apresentar o comprovante de matrícula da prole em escolas da Rede Pública Municipal;

VI – As famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social, podem receber do Poder Público Municipal, desde cestas básicas, até ajuda financeira.

§ 1º - Para cadastrar e manter-se cadastrado no PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal, a família não pode estar cadastradas em nenhum Programa do Bolsa Família, bem como nenhum de seus membros pode estar recebendo benefício previdenciário.

§ 2º - Para continuar recebendo os benefícios do PETIM – Programa de Erradicação Infantil Municipal, a família cadastrada tem que manter o (s) filho (s) matriculados e freqüentando a escola da Rede Pública Municipal.

§ 3º - A falta de freqüência na(s) escola(s) da Rede Pública Municipal, implica na cessação do(s) benefício(s).

§ 4º - As Escolas da Rede Pública Municipal encaminharão mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e esta à Secretaria Municipal de Ação Social, a freqüência do(s) alunos cadastrados no PETIM – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal.

Art. 4º A gestão executiva do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil Municipal – PETIM, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Fica constituído o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA ,com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o diagnóstico sobre trabalho infantil no Município;

II - contribuir e participar da fiscalização do projeto.

LENÇÓIS

Cidade Histórica
Presença e futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, por Decreto, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e a LOA – Lei Orçamentária Anual, podendo abrir créditos adicionais, especiais e suplementares, para execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 28 de Dezembro de 2011.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS  Cidade Histórica Presença e futuro	28 DEZ 2011
Ass: <u>Wilma Macedo</u>	